



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 196/2016

Libera imóveis e garantia hipotecária do loteamento denominado "**JARDIM COLORADO**", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "I", da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 127, de 22 de dezembro de 2004 e Lei Complementar nº 149, de 09 de novembro de 2005, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 7480/2016, por "**FRANÇOLIN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**", com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.484.398/0001-04, solicitando liberação de imóveis e garantia hipotecária do loteamento denominado "**JARDIM COLORADO**", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde se encontra implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 53.110, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO finalmente o documento assinado pelo Senhor Secretario de Obras, informando que a pavimentação asfáltica, encontra-se concluída de acordo com o projeto aprovado e das normas exigidas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica liberado a caução e garantia hipotecária dos imóveis abaixo relacionados, para a pavimentação asfáltica do loteamento denominado "**JARDIM COLORADO**", constituído pelo lote de terras "**A**", da unificação do lote nº.15-B-1-Remanescente, da subdivisão do lote nº.15-B-1 e lote nº.15-E, ambos da subdivisão do lote nº.15 da Gleba nº.12 – Jaborandi, Colônia Núcleo Cruzeiro, município de Umuarama, Estado do Paraná, conforme segue:

a) Pavimentação asfáltica

Datas nºs.01,08,09 e 15 da quadra nº.03;

Datas nºs.01,05,06 e 09 da quadra nº.04;

Datas nºs.01,02,03 da quadra nº.05;

Data nº. 01 da quadra nº.6.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 196/2016

FL.02

Art. 2º. As despesas com escritura pública e respectivos registros e/ou averbações referente às áreas descaucionadas e da garantia hipotecária ao Município correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 3º. Nos termos do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 22 de dezembro de 2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro e ou averbação das áreas objeto do descaucionamento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


PAÇO MUNICIPAL, aos 26 de agosto de 2016.



MOACIR SILVA
Prefeito Municipal



ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda



JEFFERSON R. O. DA SILVEIRA
Secretário de Planejamento Urbano

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 27 de Agosto 1906
DE Nº 10.757
UMUARAMA, 29 de Outubro 1906
D. Silva
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS